



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 44/2005

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 8 de Julho de 2005, conceder à empresa "VAZ & MONIZ - Construção Civil, Lda.", com sede social em Achada Eugénio Lima - Praia, e registo comercial nº 1791/2005/5/06 - Praia, representada pelos gerentes, José Manuel Vaz e Orlando Moniz da Costa, residentes na Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de

empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

A - OBRAS PÚBLICAS:

1ª Categoria (Edifícios e monumentos):

2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 1 (20.000 contos)

2ª Categoria (Vias de comunicação e obras de urbanização):

6ª Subcategoria (Parques, ajardinamentos e arruamentos em zonas urbanas) na classe 1 (20.000 contos)

B - OBRAS PARTICULARES:

Categoria única:

2ª Subcategoria (Obras de urbanização, incluindo demolições, arruamentos e redes de água e esgotos) na classe 1 (20.000 contos)

4ª Subcategoria (Construções de edifícios) na classe 1 (20.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás e Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 8 de Julho de 2005. - O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— O —

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
**Direcção-Geral dos Registo, Notariado
e Identificação**
Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

CERTIFICA

Um – Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

Dois – Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas noventa e nove a folhas cem verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro barra D;

Três – Que ocupa nove folhas que têm aposto o carimbo a óleo deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

(Isento dos termos da Lei)

Registada sob o nº 1262/2005

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia 6 de Janeiro de 2005, no Cartório Notarial da Praia, sito na encosta do Parque Cinco de Julho, perante mim, licenciada da Rita de Carvalho Oliveira Ramos, Notária Adjunta, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: Ernesto Gomes de Pina, nif 150340389, casado; natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe residente na Terra Branca, Praia, titular do bilhete de identidade número 30020878 de 26 de Junho 2002 emitido pelas Forças Armadas;

SEGUNDO: Graciano Felix Silva Pires, nif 150340206, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe residente na Achada de Santo António, Praia, titular do, Bilhete de Identidade número 30231579 de 24 de Abril 2002 emitido também pelas Forças Armadas;

TERCEIRO: Maria do Sameiro de Barros, nif 123329256, casada, natural da freguesia de Nossa senhora da Conceição, concelho, de São Filipe, residente na Achada de Santo António, Praia, titular do bilhete de identidade número 233292, de 6 de Outubro de 2000, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia. Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade atrás referidos.

Declararam os outorgantes nas indicadas qualidades:

Que, pela presente escritura, na qualidade de Associados Fundadores, constituem uma associação, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente, pelas disposições pertinentes do Código Civil e pelos respectivos estatutos.

Que a matéria estatutária, para além do que ficara a constar especificadamente desta escritura, encontra-se consignada em documento complementar anexo, que consideram parte integrante da referida escritura, e que se acha devidamente elaborada nos termos do número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado.

Que de entre as clausulas estatutária constantes do mencionado documento, destacam os seguintes elementos essenciais:

UM

A associação adoptará a denominação “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA PEDRO GOMES” e terá a sua sede na

Escola Secundária Pedra Gomes sita na Achada de Santo António, Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça.

DOIS

Durará por tempo indeterminado e terá por objectivos: o enquadramento dos pais e encarregados de educação e a comunidade para, de forma organizada, dinâmica e participativa, apoiar a escola e acompanhar a evolução dos seus educandos no processo de ensino aprendizagem, formação pessoal e comportamental.

TRÊS

A associação tem por órgãos:

- a) A assembleia-geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

A sua forma de funcionamento é, para além do que foi exarado em documento complementar, a prescrita na lei, nomeadamente -no artigo cento e setenta e um, e seguintes do Código Civil;

QUATRO

O património da associação é o que consta do artigo quarto das cláusulas exaradas em documento anexo, a saber, as jóias de inscrição e quotizações pagas pelos associados, os donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos e os bens ou direitos que venha a adquirir a titulo gratuito ou oneroso.

Assim o Outorgaram.

Arquivo:

- a) Certificado emitido pela Direcção do Registo de Firmas, comprovativo da admissibilidade da denominação adoptada;
- b) O referido documento complementar, donde consta o estatuto da associação e do qual se dispensa a sua leitura, dado os interessados me afirmarem o seu perfeito conhecimento.
- c) Acta Assembleia constituinte e Lista dos associados fundadores.

Fiz aos outorgantes em voz alta na presença simultânea de todos os intervenientes, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura.

Documento complementa elaborado nos termos do número dois do artigo setenta e dois do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura pública lavrada em cinco de Janeiro de dois mil e cinco, a folhas noventa e nove a cem verso do livro cinquenta quatro/D, do Cartório Notarial da Praia.

APEEESPG – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA PEDRO GOMES

ESTATUTOS
CAPITULO I
Disposições Gerais
Artigo 1º
(Denominação, natureza e sede)

1. A Associação denomina-se “ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA PEDRO GOMES”, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de tipo associativo, também adiante designada abreviadamente por APEEESPG.

2. A associação é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Escola Secundária Pedro Gomes, sita na Achada de Santo António, Praia, podendo por deliberação da Direcção ser transferida para outro local situado na cidade da Praia.

3. A APEEESPG poderá filiar-se, federar-se colaborar e cooperar com instituições nacionais, regionais e internacionais que não prossigam fins contrários aos seus, sem perda da sua independência.

Artigo 2º

(Objectivo)

A APEEESPG tem por objectivo o enquadramento dos pais e encarregados de educação e a comunidade para, de forma organizada, dinâmica e participativa, apoiar a escola e acompanhar a evolução dos seus educandos no processo de ensino aprendizagem, formação pessoal e comportamental.

Artigo 3º

(Fins)

A APEEESPG tem por âmbito das suas atribuições as seguintes finalidades:

- a) Participar, nos termos legalmente providos, na administração e gestão da Escola Secundária Pedro Gomes;
- b) Reflectir e elaborar propostas concretas e exequíveis que visem, em geral, a efectivação dos princípios e objectivos do sistema educativo, nomeadamente, do acesso à educação e cultura em igualdade de oportunidade, da liberdade de aprender com tolerância e espírito democrático, de modo a desenvolver nos jovens uma personalidade harmoniosa e valorizar a dimensão humana, preparando-lhes para a vida activa;
- c) Colaborar com a escola em actividades de natureza social, sempre que para o efeito seja solicitado;
- d) Intervir na resolução de quaisquer situações lesivas dos interesses físicos, morais ou cívicos dos alunos;
- e) Informar os associados e os pais e encarregados de educação quanto ao funcionamento da escola e da política educativa.

Artigo 4º

(Património)

O património da APEEESPG será constituído pelas jóias de inscrição e quotizações pagas pelos associados, pelos donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos e pelos bens ou direitos que venha a adquirir a título gratuito ou oneroso,

CAPITULO II

Secção I

Dos Associados

Artigo 5º

(Associados)

1. Podem ser membros da APEEESPG todos os pais e encarregados de educação dos alunos e amigos da escola que voluntariamente se inscrevam na APEEESPG,
2. São amigos da Escola os ex-alunos e pessoas singulares que mostrem interesse em apoiar a APEEESPG.
3. Sob proposta da Direcção aprovada pela Assembleia-Geral, a APEEESPG, pode atribuir o título de membro honorário a pessoas singulares ou colectivas que tenham desenvolvido actividades de reconhecido mérito e dedicação para a concretização dos objectivos e fins coincidentes com os da Associação.

Artigo 6º

(Categoria de Associados)

1. A APEEESPG tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos,

2. São fundadores os que tenham participado na assembleia constitutiva da APEEESPG.

3. São Ordinários além dos fundadores, todos os associados admitidos pela Direcção, mediante proposta de, pelo menos dois membros da APEEESPG, no pleno gozo dos seus direitos.

4. São honorários todos os associados, que pelos serviços prestados à APEEESPG, mereçam uma distinção e sejam eleitos pela assembleia-geral por 2/3 dos associados, mediante proposta da Direcção,

5. São beneméritos, todos os que tenham contribuído de forma significativa para o engrandecimento do património da APEEESPG,

Secção II

Direitos e deveres dos associados

Artigo 7º

(Direitos)

São entre outros direitos dos associados:

- a) Participar e votar nas assembleias-gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da APEEESPG
- c) Propor aos órgãos competentes da Associação as iniciativas que adequadas ou convenientes à prossecução dos objectivos e fins da APEEESPG.
- d) Ser informado das actividades gerais da APEEESPG e participar nelas nos termos das deliberações que as promovam.

Artigo 8º

(Deveres)

São deveres dos associados:

- a) Contribuir para a prossecução dos fins e objectivos da APEEESPG;
- b) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Participar nas sessões da assembleia-geral;
- d) Aceitar os cargos para que forem eleitos, salvo motivos de escusa; e) Fixar o valor anual da sua quota, e pagá-la.

Secção III

Sanções Disciplinares

Artigo 9º

1. Os associados estão sujeitos a sanções disciplinares sempre que violem os estatutos e regulamentos da APEEESPG ou de algum modo com o seu comportamento ponham em causa o prestígio e o bom nome da APEEESPG.

2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções por ordem de gravidade:

- a) Advertência registada;
- b) Suspensão de um mês a um ano;
- c) Expulsão.

3. A sanção prevista na alínea a) do nº 2 é aplicável a infracções de pequena gravidade e será aplicada por decisão da Direcção.

4. As previstas nas alíneas b) e c) do nº2 só serão aplicadas a infracções reputadas graves e a sua aplicação será da competência da assembleia-geral.

5. São sempre consideradas como infracções graves os comportamentos que ponham em causa o bom nome e a reputação da APEEESPG.

Artigo 10º

(Direitos de Defesa)

Nenhuma sanção pode ser aplicada sem que o presumível infractor tenha sido prévia e pessoalmente ouvido.

CAPITULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposição Geral

Artigo 11º

(Órgãos sociais)

1. Para a prossecução das atribuições constantes dos presentes estatutos, conta a APEEESPG com os seguintes órgãos:

- a) Assembleia-geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandatos de dois anos por voto secreto sobre lista completa e por maioria absoluta dos presentes.

Secção II

Da assembleia-geral

Artigo 12º

(Natureza e Composição)

A assembleia-geral é o órgão soberano da APEEESPG, sendo constituída por todos os associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13º

(Competência)

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa;
- b) Eleger os demais órgãos da APEEESPG, em regime de listas solidárias, devendo os mandatos coincidir com os anos civis e funcionar como instância de recurso das deliberações daqueles;
- c) Destituir os titulares dos órgãos sociais da APEEESPG sob proposta da Direcção;
- d) Aprovar o Relatório e Contas da Direcção relativo ao ano anterior, bem como o Programa de Actividades e Orçamento para o ano em curso;
- e) Pronunciar-se e deliberar sobre todas as questões relativas à APEEESPG.

Artigo 14º

(Reuniões)

1. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente durante o primeiro trimestre de cada ano, para os fins constantes nas alíneas b) e d) do artigo anterior.

2. A Assembleia reunir-se-á extraordinariamente sempre que a sua convocação seja efectuada por iniciativa do seu Presidente ou requerida ao Presidente pela Direcção, ou pelo Conselho Fiscal ou, no mínimo, por um quinto dos seus associados.

3. As resoluções da assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos efectivos presentes ou representados, exceptuando as relativas à alteração destes Estatutos, que deverão reunir o voto favorável de três quartos desses associados.

Artigo 15º

(Convocatória)

1. A assembleia-geral é convocada por meio de aviso remetido a todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, através dos seus educandos com, pelo menos oito dias de antecedência.

2. Dessa convocatória constará a ordem de trabalhos e, quando se trate de assembleia-geral extraordinária, a indicação de quem a requer e os motivos invocados para a sua realização.

Artigo 16º

(Quorum)

A assembleia-geral pode deliberar, em primeira convocatória, desde que à mesma compareçam metade dos associados efectivos, ou meia hora mais tarde com os que estiverem presentes.

Secção III

Da Direcção

Artigo 17º

(Natureza e Composição)

1. A Direcção é o órgão executivo, responsável pela gestão e administração da APEEESPG, bem como pela representação a nível nacional ou internacional.

2. A Direcção é o órgão colegial composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.

3. A Direcção obriga-se com a assinatura de dois dos seus membros e para assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um dos seus membros.

Artigo 18º

(Competência)

Compete à Direcção, de entre outras funções que constem destes Estatutos ou de Regulamentos:

- a) Fazer a gestão de toda a actividade da APEEESPG;
- b) Assegurar a efectivação do direito de participar na gestão e administração da Escola;
- c) Elaborar o relatório e contas do exercício, o orçamento e os planos de trabalho e actividades;
- d) Exercer a acção disciplinar e propor à assembleia-geral exclusão de associados por motivos disciplinares;
- e) Promover contactos com outras associações da escola para tratar de assuntos de interesse comum;
- f) Colaborar com outras associações congéneres, no sentido de definir uma orientação coordenada;
- g) Deliberar sobre todas as questões que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos.

Artigo 19º

(Reuniões e Quorum)

1. As reuniões da Direcção, das quais serão lavradas obrigatoriamente as respectivas actas, realizar-se-ão, pelo menos, uma vez em cada mês, não podendo ser tomadas deliberações vinculativas sem que estejam presentes, pelo menos, quatro dos seus elementos em efectividade de funções.

2. As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, voto de qualidade.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 20º

(Natureza e Composição)

1. O Conselho Fiscal tem, com as necessárias adaptações, os poderes e deveres que a lei confere àquele órgão nas sociedades comerciais.

2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário, um Relator e dois Vogais.

Artigo 21º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal além do disposto na lei:

- a) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da APEEESPG, quando necessário;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício;
- c) Representar a APEEESPG no Conselho de Disciplina da Escola;
- d) Desenvolver todas as acções decorrentes de processos disciplinares e a as suas conclusões à Direcção.

Artigo 22º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário e, pelo menos, ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando o Presidente o julgue necessário.

CAPITULO V

Disposições gerais e finais

(Artigo 23º)

1. O ano social coincidirá com o ano civil.
2. A dissolução da APEEESPG só poderá ser pronunciada com o acordo de pelo menos três quartos dos associados efectivos.
3. No caso de extinção da APEEESPG, competirá á assembleia-geral sobre o destino dos respectivos bens nos termos legais, bem como eleger uma comissão liquidatária.
4. Os casos omissos nos presentes Estatutos e Regulamentos serão resolvidos pela assembleia-geral de acordo com a legislação em vigor.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, aos 11 de Fevereiro de 2005. – O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Pires*.

(1078)

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original no qual foi feito um averbamento de alteração do objecto social da sociedade unipessoal com a denominação “S. T. A. – SERVIÇOS, TURISMO, E AGENCIA SOCIEDADE UNIPESOAAL, LDA”.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto:

1. Transporte urbano de passageiros, transporte inter-urbano de passageiros, rent-a-car e transporte de carga.
2. Prestação de serviços diferenciados e complementares de transporte terrestre, ás empresas em geral, agências de viagens e turismo, hotéis e associações.

Uma vez cumprido integralmente o ponto da ordem do dia, deuse por encerrada a reunião e lavrou-se a presente acta que vai ser assinada pelo sócio.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 1 de Julho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1079)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que as fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quota, com a denominação “TRANSPORTOUR – TRANSPORT RURAL E PROMOÇÃO TURISTICA – Sociedade Unipessoal, Lda.”

Encontra-se depositado o relatório elaborado no termo do nº 1 do artigo 130º do CEC.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE “TRANSPORTOUR – TRANSPORT RURAL E PROMOÇÃO TURISTICA – Sociedade Unipessoal, Lda.”

José Luís Ferreira Vaz, divorciado, maior, empresário, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente em Palmarejo, concelho da Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 330654, passado pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, constitui uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes e pela legislação aplicável.

Primeiro

(Tipo e denominação)

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas, unipessoal, denominada “TRANSPORTOUR – TRANSPORTE RURAL E PROMOÇÃO TURISTICA, Sociedade Unipessoal, Lda.”, adiante designada por Sociedade.

Segundo

(Duração)

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Terceiro

(Sede social)

A Sociedade tem a sua sede em Palmarejo, cidade da Praia, podendo abrir sucursais e delegações em qualquer outra parte do território nacional.

Quarto

(Objecto social)

A Sociedade tem por objecto principal o agenciamento de transporte rural e promoção turística.

Quinto

(Participação e associação)

1. A Sociedade poderá participar em sociedades de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos complementares de empresas.

2. A Sociedade, por decisão do sócio unico, poderá associar-se a outras empresas ou participar na constituição de outras sociedades que desenvolvam actividades conexas, complementares ou de interesse para os seus negócios.

Sexto

(Capital social)

1. O capital social é de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), integralmente realizado em bens e equipamentos, correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio José Luís Ferreira Vaz.

2. A Sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação do sócio único.

Sétimo

(Gerência)

A gerência da Sociedade, e sua representação em juízo ou fora dele compete ao sócio único, José Luís Ferreira Vaz, que fica desde já nomeado gerente da sociedade, podendo, mesmo antes do registo definitivo do contrato da sociedade, praticar todos os actos necessários á sua constituição, ao registo e a prossecução do objecto social.

Oitavo

(Mandatários e procuradores)

A Sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, que a obrigarão nos termos, condições e limites constantes dos respectivos mandatos.

Nono

(Ano social)

O ano fiscal e financeiro é o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta de Março do ano seguinte.

Décimo

(Fiscalização)

A fiscalização da Sociedade, quando necessária, será atribuída a uma entidade estranha e de reconhecida competência.

Décimo primeiro

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio único.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Junho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1080)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que foram feitos os seguintes averbamentos da Sociedade denominada "SAL ALMADA – INDUSTRIA E COMERCIALIZAÇÃO DE SAL, Sociedade Unipessoal, Lda."

Admissão de mais um sócio, Quirino José Gomes Mariano, casados no regime de comunhão de adquiridos com Laura Higinia Borges da Silva Gomes Mariano.

Aumento de capital de 200.000\$00 para 400.000\$00, em dinheiro, sendo cinquenta por cento cada um.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Junho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1080)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "MTCV – INSTALAÇÕES TÉCNICAS, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

José Manuel Neto Murta, maior, casado com Ilda Maria de Jesus Pulquério Vieira Murta sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cantanhede – Portugal, titular do passaporte numero G076902, emitido em 22 de Maio de 2001, pelo Governo Civil de Coimbra, residente em Santo António dos Olivais – Coimbra – Portugal, titular de uma, quota de três milhões duzentos mil escudos;

Idalio Pascoal Timóteo, maior, casado com Maria Isabel Ferreira Pascoal Timóteo sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cordinha – Portugal, titular do, passaporte número E648295, emitido em 22 de Março de 96 pelo Governo Civil de Coimbra, residente em Mealhada – Portugal, titular de uma quota de três milhões duzentos mil escudo.

Representados pela Senhora Maria João de Novais, advogada, com cédula profissional número 110/2002 e escritório na cidade da Praia – Rua Cesário Lacerda, nº 23 – 2º – C.P. 87/C, Santiago – Cabo Verde, conforme as procurações que se juntam em anexo, constituem, entre si, a sociedade abaixo identificada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I**Denominação, duração, sede e objecto****Artigo Primeiro**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação de "MTCV – INSTALAÇÕES TÉCNICAS, LDA", e durará por tempo indeterminado.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sede na freguesia de Nossa Senhora da Graça, Rua de São Vicente nº 26, rés-do-chão, Palmarejo, Santiago - Cabo Verde.

2. A Gerência poderá deliberar a mudança da sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro,

1. A sociedade tem como objecto social:

- a) A realização de empreitadas de obras publicas e privadas;
- b) A elaboração de estudos, projectos e execução de obras de construção civil, infra-estruturas de electricidade, telefónicas, redes de segurança, agua e saneamento;
- c) A importação, exportação e comercialização de materiais e equipamento eléctricos e de construção civil.

2. A sociedade poderá estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

3. A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades, bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II**Capital, quotas e obrigações****Artigo Quarto**

1. O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões e quinhentos mil escudos, representado por duas quotas, com o valor nominal de três milhões duzentos mil escudos cada, pertencentes respectivamente a José Manuel Neto Murta e Idalio Pascoal Timóteo.

2. A Gerência poderá, nos termos da lei, aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, nas condições a deliberar em assembleia-geral.

3. Na subscrição das quotas relativas aos aumentos de capital social, têm preferência os sócios na proporção das quotas que já possuem.

4. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.

5. Na cessão de quotas a favor de terceiro, os sócios individualmente considerados gozam do direito de preferencia., na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

6. O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiro deve previamente comunicar o facto a sociedade e aos sócios, devendo o direito de preferencia ser exercido num prazo máximo de trinta dias a contar da notificação.

Artigo Quinto

A sociedade poderá, nos termos da lei, emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em assembleia-geral

Artigo Sexto

Os sócios podem efectuar prestações acessórias ou suplementares, a título gratuito ou oneroso, até ao montante máximo de sessenta e cinco milhões de escudos, no prazo e demais condições que vieram ser aprovados em assembleia-geral.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Secção I

Assembleia-geral

Artigo Sétimo

1. Os sócios reunidos em assembleia-geral, têm as competências definidas na lei.

2. As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, expedida com quinze dias de antecedência.

3. São válidas as deliberações tomadas em assembleia-geral não convocada nos termos do número anterior, desde que a participação dos sócios represente a totalidade do capital social.

4. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

Secção II

Administração

Artigo Oitavo

1. A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela Gerência, eleita em assembleia-geral, por um mandato com a duração de três anos, reelegível uma ou mais vezes, com dispensa de remuneração, a não ser que diferentemente venha a ser deliberado em assembleia-geral.

2. A Gerência fica investida dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:

- a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto, tais como, adquirir, alienar, onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Aceitar sacar e endossar letras livranças e outros efeitos comerciais;
- d) Contratar e despedir pessoal;
- e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;
- f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;
- g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;
- h) Prestar garantias, cauções ou avales;
- i) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para prática de certos actos ou categorias, de actos especificados no respectivo mandato;
- j) Tomar de arrendamento, quaisquer bens.

Secção III

Fiscalização

Artigo Nono

A fiscalização da actividade da sociedade, bem como a revisão das suas contas, competem a um Fiscal Único, que será um Contabilista ou Auditor Certificado, eleito pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Ano social e resultados

Artigo Décimo

1. O ano social coincide com o ano civil
2. Os resultados constantes do balanço anual terão aplicação que a Assembleia-geral deliberar, deduzidas as reservas legais.
3. A assembleia-geral poderá constituir as reservas livres que entender convenientes.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

Artigo Décimo Primeiro

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado pela assembleia-geral
2. A assembleia-geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo para a sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

CAPÍTULO VI

Disposições finais transitórias

Artigo Décimo Segundo

1. Sem prejuízo do disposto no Código das Empresas Comerciais, consideram-se adquiridos e ratificados pela sociedade, os direitos e obrigações emergentes de todos os negócios jurídicos em seu nome celebrados pela gerência, nos termos dos presentes estatutos, a partir da data da constituição e antes de efectuado o registo definitivo da sociedade, ficando para tal conferida, desde já, a necessária autorização e podendo, conseqüentemente a gerência iniciar imediatamente as operações sociais, proceder ao levantamento do capital social, bem como a aquisição e subscrição de partes sociais em outras sociedades.

2. Fica proibido aos sócios da sociedade obrigarem a mesma em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes estranhos aos negócios sociais, sem que para tal estejam devidamente autorizados pela assembleia-geral, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Artigo Décimo Terceiro

1. Ficam desde já, nomeados para a Gerência da sociedade, para o primeiro mandato que terminará em final de Julho do ano de dois mil e oito, as seguintes pessoas:

- a) José Manuel Neto Murta;
- b) Idalio Pascoal Timóteo.

2. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e/ou contratos basta a assinatura de um Gerente ou de um mandatário, expressamente designado para o efeito pela Gerência.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Julho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1081)

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número cinco do Diário de 30 de Junho do corrente, por José Miguel Fortes;
- b) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 443/05

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "CONSTRUÇÕES J. M. FORTES, Sociedade Unipessoal Limitada" celebrada no dia 30 de Junho 2005 na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o número 994.

ESTATUTOS DA EMPRESA COMERCIAL "CONSTRUÇÕES J. M. FORTES, SOCIEDADE UNIPESSOLA, LIMITADA"

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a firma de "CONSTRUÇÕES J. M. FORTES, Sociedade Unipessoal, Limitada".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, ilha de S. Vicente, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º.

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de construção civil, canalização, carpintaria, marcenaria e actividades conexas.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, em cinquenta por cento, pelo único sócio, José Miguel Fortes, é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos)

2. O remanescente do capital social de cinquenta por cento, no valor de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) será realizado no prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos da lei.

Artigo 5º

(Administração)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele cabe ao sócio único, que fica desde já nomeado gerente.

2. O mesmo pode nomear um outro gerente da sua escolha, exterior à sociedade, mediante a competente deliberação da assembleia-geral, o qual poderá ou não ficar dispensado de caução.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

4. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e no geral em quaisquer actos ou contratos estranhos a seus fins e objecto social.

Artigo 6º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e nos moldes previstos na lei, sendo liquidatário o sócio único, que procederá à partilha conforme for seu desejo.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 30 de Junho de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1082)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número um do diário de 1 de Julho do corrente, por Saturnina Silva Fortes Brites;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 455/05

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São (Duzentos e quarenta e sete escudo):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade por quotas denominada "RELEVO CONSTRUÇÃO CÍVIL, PROJECTOS, MEDIÇÕES E ORÇAMENTOS, Sociedade, de Unipessoal, Limitada" celebrada no dia 1 de Julho 2005 na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o número 995.

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade denomina-se "RELEVO – CONSTRUÇÃO CÍVIL, PROJECTOS, MEDIÇÕES E ORÇAMENTOS, Sociedade Unipessoal, Lda".

Artigo 2º

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo - São Vicente, República de Cabo Verde, podendo a sócia única deslocá-la para quaisquer outros pontos das ilhas de Cabo Verde.

Artigo 3º

(Objecto social)

A Sociedade tem por objecto social, a construção civil, remodelações, decorações, projectos, medições, orçamento, fiscalização, carpintaria e marcenaria.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social é de quinhentos mil escudos, correspondente à quota da sócia única, Saturnina Silva Fortes Brites e está integralmente realizado em dinheiro.

Artigo 5º

(Assembleia-geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pela sócia única, nos termos do artigo trezentos e trinta e oito do Código das Empresas Comerciais

Artigo 6º

(Gerência)

A gerência incumbe a Rolando Brites Nascimento, desde logo designado gerente, sem prestação de caução.

Artigo 7º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade, a sócia única designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 8º

(Ano social)

O ano social é o civil.

Artigo 9º

(Lei aplicável)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo, legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 1 de Julho de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1083)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do Diário de 1 de Julho do corrente, por Vladimiro Eugénio Oliveira;
- b) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 466/05

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10% CJ	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade comercial por quotas denominada "RAMOS E OLIVEIRA –

PADARIA, LIMITADA" celebrada no dia 1 de Julho 2005 na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o número 998.

Artigo 1º

(Dominação)

A sociedade é dotada a denominação "RAMOS E OLIVEIRA – PADARIA LDA".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo - São Vicente, podendo se necessário for, abrir sucursais e ou delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. Produção, distribuição, comercialização e transporte de pão e derivados de cereais.

2. Comercio geral e serviços.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) correspondente a soma de duas quotas no valor de 125.000\$00 (cento e vinte e cinco mil escudos) pertencente aos sócios – Vlademiro Eugénio Oliveira e Avelina Maria Ramos Oliveira.

Artigo 5º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade dos sócios, devendo neste caso, a decisão ser transcrita em livro de acta.

Artigo 6º

(Gerência)

A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo gerente Vlademiro Eugénio Oliveira, sendo necessário assinatura dos sócios para valores de negócios superiores a 100.000\$00 (cem mil escudos).

Artigo 7º

(Balanços)

Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 31 (trinta e um) de Março do ano subsequente, para efeito de apreciação.

Artigo 8º

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva legal, no mínimo de 10% serão dos sócios.

Artigo 9º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 10º

(Casos omissos)

Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos com o recurso às disposições do código das empresas comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 1 de Julho de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1084)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA, ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do Artigo 9º da Lei nº 25/V/2003, de 21 Julho, que no dia onze do mês de Dezembro ano dois mil e três, à folhas 55 e Verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 23 deste Cartório Notarial, foi exarada uma escritura de constituição da "ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO INTEGRADO DE ACHADA GALEGO", designada abreviadamente "ASSOCIAÇÃO DE ACHADA GALEGO", com sede em Achada Galego, Concelho de Santa Catarina de duração indeterminada, com o património inicial de 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos), representada perante terceiros por três membros da Direcção, sendo um deles o Presidente, com fins sociais, culturais e desportivos, através da promoção de intercâmbios culturais e desportivos: seminários e acções de formação que visem o combate a droga e hiv sida; apoio de crianças, jovens e idosos a nível do Concelho; do desenvolvimento integrado da agricultura na zona de Achada Galego e noutras do Concelho; selecção de raças de animais e plantas que se adaptem bem ao clima da região e que possam contribuir para uma maior rentabilidade na exploração agrícola; elaboração de estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, pecuária, construção e desenvolvimento de infra-estrutura úteis à agricultura, pecuária, construção e desenvolvimento de infra - estruturas úteis à população e que de alguma forma projectam o meio ambiente; promoção da medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona e conservação do solo dando especial atenção à conservação da água, correcção torrencial das encostas e ribeiras da Freguesia de Santa Catarina.

Conservatória dos Registo/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, ao 22 de Fevereiro de 2005. - A Conservadora/Notária, Ester Marisa Soares de Barros.

(1085)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 24 de Julho do corrente, pela Soc. CABO VERDE RESORT, LDA;
- b) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 534/05

Artigo 11º 1.....	150\$00
Artigo 11º 2.....	90\$00
Soma	240\$00
IMP Soma	240\$00
10%CJ	24\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	269\$00

São: (duzentos e sessenta e nove escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade denominada "CABO VERDE RESORT - IMOBILIÁRIA, TURISMO E COMÉRCIO, LIMITADA" celebrada no dia 28 de

Junho 2005 na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, matriculada sob o número 993.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Pelo presente documento particular Gianni Benolli, maior de idade, casado no regime de separação de bens com Elisabeth Van Dobbelsteen, natural de Rovereto Itália, titular do Passaporte de cidadão Italiano nº 616589P, emitido em Itália, no dia 17 de Janeiro de 1998, residente em Itália, de passagem por esta ilha do Sal e Moreno Passarella, maior de idade, divorciado, natural de Vercelli-Itália, titular do Passaporte de cidadão Italiano nº 753191B, emitido em Itália, no dia 7 de Junho de 1999, com domicilio profissional na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, constituem uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1º**(Denominação)**

A sociedade adopta a firma "CABO VERDE RESORT - IMOBILIÁRIA, TURISMO E COMERCIO, LIMITADA".

Artigo 2º**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, podendo, mediante deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer localidade e abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º**(Objecto Social)**

1. A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Compra, Venda e Gestão de Imóveis; Promoção Imobiliária; Gestão de Empreendimentos Imobiliários e Turísticos; Importação e Distribuição de materiais de construção e equipamentos.

2. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, bem como associar-se sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, consórcios e associações em participação.

Artigo 4º**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º**(Capital Social, sócios e quotas)**

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinco milhões de escudos, dividido em duas quotas de valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos cada, pertencentes aos sócios Gianni Benolli e Moreno Passarella

2. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral.

3. No aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da respectiva participação social, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 6º**(Cessão e divisão de quotas)**

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito de preferência.

2. No caso de morte de um sócio, os legítimos herdeiros cedem a quota, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito de preferência, sendo esta cessão efectuada pelo valor de avaliação à data da morte, por Entidade Independente de Auditoria, no prazo máximo de seis meses a contar da data da morte.

Artigo 7º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital.

Artigo 8º

(Gerência e Mandatário)

1. A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é nomeada por deliberação da assembleia-geral.

2. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente.

3. Desde já ficam nomeados gerentes, sem caução e sem remuneração, os sócios: Gianni Benolli e Moreno Passarella.

4. O gerente fica desde já autorizado a proceder à movimentação da conta aberta em nome da sociedade, onde foi depositada a soma do valor das entradas correspondente ao capital social realizado.

5. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Artigo 9º

(Fiscalização)

Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

Artigo 10º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11º

(Ano social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 12º

(Resolução de litígios)

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos á sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Esse terceiro árbitro escolhido, em casos de empate na votação, tem voto de qualidade.

Conservatória dos Registo/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, ao 8 de Julho de 2005. – A Conservadora/Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

(1086)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do Diário de 24 de Maio do corrente, pela Soc. GESTURIM CABO VERDE, LDA”;
- b) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 530/05

Artigo 11º 1.....	150\$00
Artigo 11º 2.....	120\$00
Soma	270\$00
IMP Soma	270\$00
10%CJ	27\$00
Requerimento.....	5\$00
Soma Total	302\$00

São (trezentos e dois escudo):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de Constituição da sociedade denominada “GESTURIM CABO VERDE – HOTELARIA E TURISMO, LIMITADA” sociedade quotas, de responsabilidade limitada registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o número 976.

Pelo presente documento particular: Gianni Benolli, maior de idade, casado no regime de separação de bens com Elisabeth Van Dobbelsteen , natural de Rovereto – Itália, titular do Passaporte de cidadão Italiano nº 616589P, emitido em Itália, no dia 17 de Janeiro de 1998, residente em Itália, de passagem por esta Ilha do Sal e Moreno Passarella, maior de idade, divorciado, natural de Vercelli – Itália, titular do Passaporte de cidadão Italiano nº 753191 B, emitido em Itália, no dia 7 de Junho de 1999 , com domicílio profissional na Vila de Santa Maria , Ilha do Sal ,constituem uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a firma “GESTURIM CABO VERDE – HOTELARIA E TURISMO, LIMITADA”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, podendo, mediante deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer localidade e abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Promoção e Gestão de Empreendimentos Turísticos de Alojamento e Restauração.

2. Na prossecução do seu objecto, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, bem como associar-se sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, consórcios e associações em participação.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital social, sócios e quotas)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado é de um milhão escudos, dividido em duas quotas de valor nominal de quinhentos mil escudos cada, pertencentes aos sócios Gianni Benolli e Moreno Passarella.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral.

3. No aumento de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção da respectiva participação social, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

(Cessão e divisão de quotas)

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito de preferência.

2. No caso de morte de um sócio, os legítimos herdeiros cedem a quota, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade depois, do direito de preferência, sendo esta cessão efectuada pelo valor de avaliação à data da morte, por Entidade Independente de Auditoria, no prazo máximo de seis meses a contar da data da morte.

Artigo 7º

(Prestações Suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital.

Artigo 8º

(Gerência e mandatário)

1. A gerência da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é nomeada por deliberação da assembleia-geral.

2. Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente.

3. Desde já ficam nomeados gerentes, sem caução e sem remuneração, os sócios: Gianni Benolli e Moreno Passarella

4. O gerente fica desde já autorizado a proceder á movimentação da conta aberta em nome da sociedade, onde foi depositada a soma do valor das entradas correspondente ao capital social realizado.

5. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Artigo 9º

(Fiscalização)

Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

Artigo 10º

(Actos estranhos aos fins sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos fins sociais, sendo da responsabilidade pessoal de quem os fizer, os prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11º

(Ano social)

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 12º

(Resolução de litígios)

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos á sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

2. Esse terceiro árbitro escolhido, em casos de empate na votação, tem voto de qualidade.

Conservatória dos Registo/ Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, ao 8 de Julho de 2005. – A Conservadora/ Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do Diário de 23 de Maio do corrente, pela Soc. PRAIA BRANCA;
- b) Que ocupa um folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 528/05

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 1	150\$00
Soma	220\$00
Diário:	
IMP Soma	220\$00
10% CJ	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudo):

AUMENTOS DE CAPITAL SOCIAL

Contraentes:

PRIMEIRO: Laura Cominelli, divorciada, maior de idade, empresária, natural de Brescia -Itália, titular do passaporte de cidadão Italiano nº 587889 V, emitido em 01 de Agosto de 2000 em Itália, residente em Brescia – Itália, com domicilio profissional na Vila de Santa de Maria - Ilha do Sal;

SEGUNDO: Jacopo Cattaruzza, solteiro, maior de idade, empresário natural de Brescia -Itália, titular do passaporte de cidadão Italiano nº 623391W, emitido em 16 de Abril de 2002 em Itália, residente em Brescia. Itália, com domicilio profissional na Vila de Santa de Maria - ilha do Sal.

Os contraentes declaram:

Que intervém na qualidade de sócios da sociedade por quotas “PRAIA BRANCA – SERVIÇOS TURISTICOS, LIMITADA”, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), matriculada na Conservatória dos Registos Comercial do Sal sob o número 841, pessoa colectiva com o NIF 250305666 e com sede social em Santa Maria, ilha do Sal, Cabo Verde, titulares, cada um de uma quota de valor nominal de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

Que, conforme deliberação da Assembleia Extraordinária da sociedade, do dia vinte de Maio de 2005, subscvem e realizam em numerário, nesta data, o aumento do capital social da sociedade, no valor de 4.500.000\$00 (quatro milhões e quinhentos mil de escudos), na proporção das suas quotas, ficando o capital social subscrito e realizado no valor de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), titulado por duas quotas de igual valor nominal de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), dos sócios: Laura Cominelli e Jacopo Cattaruzza.

Conservatória dos Registos/ Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Sal, aos 8 de Julho de 2005. – A Conservadora/ Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão

CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

Certifica que para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme o original, extraída da escritura exarada de folhas oitenta e cinco do livro de notas para Escrituras Diversas, numero vinte e dois neste Cartório Notarial a meu cargo, em que foi constituída uma sociedade Unipessoal Limitada com denominação "ROSÁRIO CONSTRUÇÕES" com sede social em Sinagoga Costa Leste - Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Concelho da Ribeira Grande.

Elaborada nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da Escritura de Constituição celebrada no dia 10 de Março do corrente ano.

Conservatória dos Registo e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos 18 de Março de 2005. — O Conservador/Notário,

Reg. Sob o nº 441/05:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 1 e 2	150\$00
Soma	220\$00
C.R.N.10%	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	247\$00
São: (duzentos e quarenta e sete escudos):	

SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA

Artigo 1º

(Firma)

1. A Sociedade adopta a firma "ROSÁRIO CONSTRUÇÕES, sociedade Unipessoal, Lda."

Artigo 2º

(Sede social e representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Sinagoga Costa Leste – Concelho da Ribeira Grande.

2. Por deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local em território nacional.

3. A gerência poderá criar ou extinguir sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo a elaboração de projectos de arquitectura, execução de obras de construção civil, fiscalização, assistência técnica e afins no domínio da construção civil em geral.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio Feliciano Domingos do Rosário.

Artigo 6º

(Gerência)

1. A Gerência da Sociedade assim como a sua representação em juízo e fora dele, compete ao sócio ou gerente por ele designado no uso dos poderes atribuídos por lei.

2. O gerente poderá delegar poderes num ou mais sub-gerentes, para a realização de determinados negócios ou espécies de negócios, ou nos casos de ausência ou impedimento, podendo o delegado vincular a sociedade no exercício das competências que desse modo lhe forem conferidas.

Artigo 7º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do gerente, acompanhada de indicação expressa dessa qualidade;
- Pela assinatura do gerente, em caso de delegação nos termos do nº 2 do artigo sexto, ou ausência ou impedimento do gerente, sempre com indicação expressa da sua qualidade, da delegação ou da ausência ou impedimento do gerente;
- Pela assinatura de mandatário a quem tenham sido conferidos poderes especiais mediante procuração, em actos abrangidos nos poderes conferidos.

2. O gerente poderá vincular a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, estando-lhe no entanto, vedado obrigar a sociedade em letras de favor, fianças e abonações ou actos semelhantes e bem assim em actos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 8º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisores ou sociedade revisora devidamente reconhecidas.

Artigo 9º

(Balanço e resultados)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados serão aplicados em função da decisão do sócio único, depois de deduzida a reserva legal.

Artigo 10º

(Ano Social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 11º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade do Sócio único.

Artigo 12º

(Autorização)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações correspondentes.

Artigo 13º

(Direitos subsidiário)

1. Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente contrato, são aplicáveis os preceitos do código das empresas comerciais e demais legislação vigente em Cabo Verde, para as sociedades por quotas unipessoal.

2. As normas legais não imperativas podem ser derogadas por deliberação social.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos 18 de Março de 2005. — O Conservador/Notário, *Mário Aleixo Martins*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS

NOVOS SERVIÇOS

DESIGNER GRÁFICO

AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2 2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provierem.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral Calçada D. Inês Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145-4150 • Fax 61 42 69

Email: inex@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:		Para países de expressão portuguesa:			
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00				

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for subdividido em tabelas horizontais ou verticais, o respectivo espaço será calculado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 140\$00